

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 838, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>e-MEC N°:</b> 202023130		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>209/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/3/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023130.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC BENTO GONÇALVES (cód. 4097), por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves - FTEC Bento Gonçalves (cód. 4097), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023130, em 09-11-2020.*

### 2. DA MANTIDA

*A Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves - FTEC Bento Gonçalves (cód. 4097) possui sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, Juventude da Enologia. Bento Gonçalves - RS. CEP: 95700-200.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Alteração de Denominação de IES</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria nº 241, de 25/01/2005, publicada no DOU de 26/01/2005.</i>	<i>Resolução nº 02/2020 do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE), publicada no DOU de 08/09/2020.</i>	<i>Portaria MEC nº 327 de 25/05/2021, publicada no DOU de 26/05/2021.</i>

### Índices da IES:

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>

### 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA. (cód. 2107), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0001-78, com sede em Caxias do Sul/RS.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 01/02/2022.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021.

Constam no sistema e-MEC os registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora, a saber:

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC (3333)

FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC Novo Hamburgo (12784).

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta ao Cadastro e-MEC em 09/12/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1074416) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 948 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(101190) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1365415) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Port. 81 de 19/02/2019 202110779 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(1350442) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 564 de 27/09/2016 201818099 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
(1332451) Tecnológico em DESIGN DE MODA	Port. 575 de 18/12/2019	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1049441) Tecnológico em DESIGN DE PRODUTO	Port. 407 de 30/08/2013 201722838 Renov. Rec.	Rec.	CPC - - CC 3
(1332552) Tecnológico em DESIGN GRÁFICO	Port. 236 de 16/03/2021	Rec.	CPC 4 – CC 4
(1162828) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1153401) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 212 de 22/06/2016 201918384 Renov. Rec.	Rec.	CPC sc – CC 4
(1330632) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 768 de 01/12/2016 201905974 Rec.	Aut.	CPC sc – CC 3
(1068893) Tecnológico em GESTÃO AMBIENTAL	Port. 820 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC sc – CC 4
(101188) Tecnológico em GESTÃO DA QUALIDADE	Port. 268 de 03/04/2017 202030702 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC sc – CC 3
(101159) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1073876) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1202780) Tecnológico em LOGÍSTICA	Port. 249 de 30/06/2016 202030703 Renov. Rec.	Rec.	CPC sc – CC 4

(112260) Tecnológico em <b>MARKETING</b>	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(80900) Tecnológico em <b>PROCESSOS GERENCIAIS</b>	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1387304) Bacharelado em <b>PSICOLOGIA</b>	Port. 700 de 18/10/2018 202110565 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4

### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 09/12/2021, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Credenciamento EAD	202124755 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	202124780 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ADMINISTRAÇÃO
Reconhecimento de Curso	202110779 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ARQUITETURA E URBANISMO
Reconhecimento de Curso	202110565 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202030702 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DA QUALIDADE
Renovação de Reconhecimento de Curso	202030703 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	LOGÍSTICA
Credenciamento Centro Universitário	202023130 Protocolado	PARECER FINAL	
Autorização	202015189 Protocolado	CNS	ENFERMAGEM
Autorização	202014596 Protocolado	PARECER FINAL	ODONTOLOGIA
Autorização	202008146 Protocolado	CTAA - RECURSO	ENGENHARIA ELÉTRICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	201918384 Protocolado 12/02/2020	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Reconhecimento de Curso	201905974 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA MECÂNICA
Autorização	201820901 Protocolado	CTAA - RECURSO	DIREITO
Reconhecimento de Curso	201818099 Protocolado	REABERTURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201722838 Protocolado	PARECER FINAL	DESIGN DE PRODUTO

### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

*seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 166135, realizada nos dias de 21/06/2021 a 23/06/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,39</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação, a Secretaria não impugnou, nem apresentou contrarrazão.*

*Impugnação da IES solicitando correção:*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação por causa da informação de que um dos docentes foi apontado como apenas graduado.*

*Análise do Mérito - CTAA:*

*Em seu recurso de impugnação, a IES questionou a informação constante no Relatório de Avaliação de que um dos docentes não possuía o título de pós-graduação. Ainda, alega que a avaliadora designada como ponto focal, mesmo após a comissão haver finalizado o Relatório, procurou a Coordenação de Avaliação do INEP para relatar a incorreção e solicitar que tal informação fosse, se possível, desconsiderada pois tratava-se de uma interpretação equivocada.*

*A partir destas informações, esta Relatoria solicitou à Secretaria Executiva da CTAA que buscasse junto à Coordenação Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e de Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) do INEP a manifestação da avaliadora Profa. Letícia Antunes Athayde Souza (ponto-focal). A CGACGIES retornou a informação de que no dia 13/07/2021 a avaliadora encaminhou o seguinte e-mail:*

*De: Letícia Athayde [mailto:leticia.athayde@gmail.com]*

*Enviada em: terça-feira, 13 de julho de 2021 11:09*

*Para: INEP - AvaliacaoInloco ; INEP - Secretaria Avaliação secretaria.aval@inep.gov.br*

*Assunto: Avaliação 166135 - Problema no Relatório*

*Prezados, bom dia.*

*Conforme email enviado anteriormente, o relatório da avaliação 166135 contém erros, no item 11, da página 6 e no indicador 4.1, na página 12.*

*Em resumo, houve equívoco na indicação de que a IES possui um docente sem titulação (apenas graduado) e na contagem de docentes para cada título.*

*Lembramos que tais enganos não alteram nenhum conceito atribuído aos indicadores e tampouco o conceito final obtido, porém, ainda assim, não é justo com a IES receber uma avaliação com erros.*

*Para esclarecer melhor os problemas relatados, encaminho, em anexo, uma Errata para esse relatório, que também pode ser usada para corrigi-lo, se assim o INEP considerar adequado.*

*A comissão gostaria muito de resolver essa situação para não prejudicar a IES.*

*Aguardo uma resposta, com orientações do que poderia ser feito nesse sentido.*

*Desde já agradeço.*

*Atenciosamente,*

*Profa. Dra. Leticia Antunes Athayde Souza*

*Ponto Focal da Avaliação 166135*

*Ainda, a CGACGIES respondeu à avaliadora, no próprio dia 13/07 do corrente, conforme abaixo:*

*Prezada Avaliadora,*

*Agradecemos o seu contato e informamos que infelizmente as informações contidas no relatório não podem ser alteradas após a finalização da comissão. O prazo de 5 dias para a finalização é exatamente para a revisão de todo o relatório.*

*Atenciosamente,*

*Coordenação Pedagógica/CGACGIES/DAES*

*nome de INEP - AvaliacaoInloco*

*Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 11:12*

*Para: Capacitação Avaliadores*

*Assunto: ENC: Avaliação 166135 - Problema no Relatório*

*Prezados,*

*Segue conforme o tema.*

*Atenciosamente,*

*Luana Gonçalves de Jesus*

*Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e de Instituições de Ensino Superior - CGACGIES*

*Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES*

*Isto posto, esta Relatoria entende que a solicitação da IES deve merecer atenção, visto tratar-se de um equívoco da Comissão de Avaliação que, embora não traga a necessidade de alteração de conceitos atribuídos, deverá ser considerado pela SERES/MEC, para fins de decisão, que as informações contidas no item "Calcular e inserir o Índice de Qualificação do Corpo Docente - IQCD, conforme o item 4.9 da Nota Técnica Nº 16/2017/CGACGIES/DAES, Revisão Nota Técnica Nº 2/2018/CGACGIES/DAES" da Análise Preliminar:, onde se lê:*

*Durante a Visita virtual foi constada uma nova distribuição de titulações, a saber: 1) Graduados: 01 docente (1,7%); 2) Especialistas: 16 docentes (28%); Lato Sensu = 28% 2) Mestres: 36 docentes (63,2%); e, 3) Doutores: 4 docentes (7,1%). Stricto Sensu = 70,3% Total = 57 (Cinquenta e Sete docentes).  $IQCD = [(5 \times 4) + (3 \times 36) + (2 \times 16) + (1)] / [(4+36+16+1)] / [(20) + (108) + (32) + (1)] / [57] = 161/57 = 2,8245614035 - IQCD = 2,82. (sic)$*

*leia-se:*

*Durante a Visita virtual foi constada uma nova distribuição de titulações, a saber: 1) Graduados: 0 docentes (0%); 2) Especialistas: 17 docentes (29,8%); Lato Sensu = 29,8% 2) Mestres: 36 docentes (63,2%); e, 3) Doutores: 4 docentes (7,0%). Stricto Sensu = 70,2% Total = 57 (Cinquenta e Sete docentes).  $IQCD = [(5 \times 4) + (3 \times 36) + (2 \times 17)] / [(4+36+17)] / [(20) + (108) + (34)] / [57] = 162/57 = 2,8421 \Rightarrow IQCD = 2,84$ .*

*Ainda, no item "Informar a quantidade de docentes com titulação de doutor, mestre e especialista", também da análise preliminar, onde se lê:*

*[...]*

*No PDI (2020-2024), foi observado o seguinte: 1. Especialistas = 12 docentes; 2. Mestres = 37 docentes; 3. Doutores = 04 docentes; Total = 53 (Cinquenta e Três Docentes). Entretanto, durante a visita in loco e por meio dos documentos disponibilizados via FTP, verificou-se o seguinte: 1. Graduados = 01 docente; 2. Especialistas = 16 docentes; 2. Mestres = 36 docentes; 3. Doutores = 04 docentes; Total = 57 (Cinquenta e Sete Docentes). (sic)*

*leia-se:*

*[...] Entretanto, durante a visita in loco e por meio dos documentos disponibilizados via FTP, verificou-se o seguinte: 1. Graduados = 0 docentes; 2. Especialistas = 17 docentes; 2. Mestres = 36 docentes; 3. Doutores = 04 docentes; Total = 57 (Cinquenta e sete Docentes).*

*Por fim, no item "Titulação do corpo docente" da análise preliminar, onde se lê:*

*[...].*

*Em análise aos documentos postados no emec, constatou-se: 1) Graduados: 01 docente (1,7%); 2) Especialistas: 16 docentes (28%); Lato Sensu = 28% 2) Mestres: 36 docentes (63,2%); e, 3) Doutores: 4 docentes (7,1%). Stricto Sensu = 70,3% (sic)*

*leia-se:*

*Em análise aos documentos postados no emec, constatou-se: 1) Graduados: 0 docentes (0%); 2) Especialistas: 17 docentes (29,8%); Lato Sensu = 29,8% 2) Mestres: 36 docentes (63,2%); e, 3) Doutores: 4 docentes (7,1%). Stricto Sensu = 70,3%.*

*Ensejando este parecer e nada mais havendo a ser tratado no mérito, esta Relatoria encaminha o seguinte voto à CTAA:*

#### **4) DO VOTO**

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, indicando à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, retirando-se dos itens da Análise Preliminar as informações que apontem a presença de um professor graduado e, conseqüentemente, o recálculo do IQCD.*

#### **II. VOTO DO RELATOR**

#### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se*

*o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC BENTO GONÇALVES (cód. 4097), por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves - FTEC Bento Gonçalves (cód. 4097), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC BENTO GONÇALVES (cód. 4097) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

Requisitos	Sim	Não
<p>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</p> <p><i>Justificativa: A IES foi criada em 2005. Obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i></p>	X	
<p>Art.3º</p> <p>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><i>Justificativa: Conforme relação do Corpo docente, a IES possui um total de 52 docentes, 12 docentes estão contratados em regime de tempo integral, um percentual de 23%.</i></p>	X	
<p>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><i>Justificativa: Dos 52 docentes da IES, 40 possuem titulação acadêmica de mestrado e doutorado, sendo um total de 77%.</i></p>	X	
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><i>Justificativa: Conforme cadastro e-MEC, a Instituição oferta um total de 18 (dezoito) cursos, 14 (quatorze) reconhecidos, apresentam conceitos satisfatórios.</i></p>	X	
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><i>Justificativa: A IES apresentou PDI 2020 – 2024 e proposta de Regimento compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>	X	
<p><u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u></p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><u><i>Justificativa para conceito 3: O PDI (2020-2024) menciona nas páginas 53 a 55 que a instituição se empenhará para consolidar a iniciação científica e a extensão como prática permanente e fonte de retroalimentação para as atividades de ensino as quais irão compor até 10% da carga horária das matrizes curriculares dos cursos focadas nas necessidades da comunidade em todos os domínios sociais executando projetos comunitários que fomentem a geração de atuações cidadãs e que contribuam com o desenvolvimento de indivíduos e organizações, buscando sempre o desenvolvimento local sustentável. Através dos documentos disponibilizados via FTP, constatou-se a Resolução nº 05/2020 que dispõe sobre as normas e critérios para a oferta das atividades de extensão da instituição, ações na divulgação de informações no Blog (<a href="http://www.blog.ftec.com.br">www.blog.ftec.com.br</a>), instagram (<a href="https://www.instagram.com/p/CPdgzOcwie/">https://www.instagram.com/p/CPdgzOcwie/</a>). Entretanto não foram identificados programas de bolsas de extensão mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento, sendo identificado somente programas de bolsa de ensino conforme informado nos arquivos disponibilizados, tais como, Programa de Apoio Financeiro aos Discentes e aos Egressos (página 2 - item 1) em que o Programa busca ações de incentivo ao acesso, permanência e continuidade dos estudos, por meio de concessão de bolsas de estudos próprias, parcerias com o PROUNI, FIES e empresas de financiamento universitário, e no arquivo Tabelas das bolsas concedidas em que descreve apenas bolsas relacionadas ao ensino.</i></u></p>	X	
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: O PDI (2020-2024) nas páginas 45 e 46 menciona que a</i></p>	X	



<p><i>pesquisa será desenvolvida como princípio pedagógico, nas unidades curriculares dos cursos e, especialmente, nos trabalhos/projetos de conclusão de curso, além de em atividades específicas de geração e ampliação do conhecimento (programas de iniciação científica e/ou inovação tecnológica), envolvendo professores e estudantes dos diversos cursos. Além disso, menciona que as atividades de pesquisa serão dinamizadas com o estabelecimento de convênios com entidades nacionais e internacionais, o intercâmbio com outras instituições de pesquisa e com entidades locais públicas e privadas, a promoção de congressos, simpósios e seminários para debate de temas científicos e o estímulo à pesquisa, por meio de incentivo por artigos e/ou relatórios de pesquisa produzidos. Através dos documentos disponibilizados via FTP constatou-se a Resolução nº 06/2020 que dispõe sobre as normas e critérios para o programa de iniciação científica e desenvolvimento tecnológico do iLAB da instituição, o regulamento do iLAB e formulários de concessão de bolsa de retenção, entretanto na reunião dos discentes verificou-se o desconhecimento dos mesmos quanto ao programa de iniciação científica. Foram identificadas práticas exitosas e inovadoras, tais como, Tenda COVID onde Virvi Ramos e Uniftec desenvolvem nova maneira de utilização da ventilação não invasiva, Wave - Onda de Inovação que destaca e promove as virtudes artísticas dos colaboradores, docentes e discentes, projetos interdisciplinares e a criação de uma estufa inteligente para a produção de alimentos relatadas também pela comunidade acadêmica, e com participação de bolsista de iniciação científica no projeto iLAB.</i></p>		
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p><i>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: Embasado nos documentos disponibilizados pela IES (PDI 2020-24 e PCCS) e nas reuniões com corpo docente, constatou-se que há uma política (PDI 2020-24,) de capacitação docente (UNIC e Semanas Pedagógicas) e formação continuada (UNIC - Cursos e Capacitações Online e Presenciais) os quais garantem a participação em eventos científicos (Seminários, Congressos e Eventos Acadêmicos), técnicos profissionalizantes (Treinamentos Constantes), artísticos e culturais (locais), em cursos de desenvolvimento pessoal (Capacitação) e a qualificação acadêmica em programas de mestrado, doutorado e pós doutorado nacionais e internacionais (parcerias), com práticas consolidadas (Regulamento Interno – FTP), institucionalizadas (PDI 2020-24) e publicizadas (Portarias – FTP) conforme relatos diversos durante as reuniões e documentos comprobatórios como Regimento Interno, editais e relatórios (FTP). Evidenciou-se que as propostas de capacitação elaboradas pela IES são apropriadas pelos colaboradores e se definem a partir de prioridades levantadas pelas coordenações de curso, levando em conta o orçamento.</i></p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Bibliotecas obtiveram conceitos “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: Existem 2 bibliotecas na instituição, uma em cada unidade. A divisão básica do espaço das duas é semelhante: salão principal e 3 salinhas para estudo individual ou em grupo. O salão principal das duas tem balcão de atendimento com computador da bibliotecária e rebaixo para cadeirante, mesas redondas com cadeiras em volta, estantes com o acervo físico de livros e mesinhas com computadores para consulta. As três salinhas de estudo individual ou em grupo de cada biblioteca têm uma mesinha redonda com cadeiras. Na unidade I, uma dessas salas tem uma mesa com computador. Na unidade II as 3 salinhas têm computador, com softwares específicos para uso de cursos de engenharia e arquitetura. Apenas na biblioteca da unidade I há dois computadores com teclado em braille e a disponibilização dos aplicativos DOSVOX e NVDA, garantindo acessibilidade. Nas duas bibliotecas os móveis estão organizados de forma a possibilitar o trânsito de cadeirantes. A organização e gerenciamento do acervo são feitos pela bibliotecária pelo aplicativo RM gestão bibliotecária, da TOTVS. As condições físicas da biblioteca e seus equipamentos possibilitam o atendimento educacional especializado, como orientação na utilização das normas bibliográficas ABNT, na elaboração de fichas catalográficas para publicações</i></p>	X	

<u>monográficas e seriadas, conforme citado na página 133 do PDI e exposto pela bibliotecária Danielle Braga Moita, na visita in loco virtual. O “Plano de contingência da biblioteca da faculdade de tecnologia FTEC de Bento Gonçalves” foi apresentado no servidor FTP. Além do acervo físico existente nas duas bibliotecas, há um acervo virtual da empresa “minha biblioteca Ltda”, apresentado à comissão pela bibliotecária, e regido pelo “Contrato de licença temporária de base de dados (biblioteca digital)” de locação de quase 9000 licenças com validade até agosto de 2022, postado no servidor FTP. Não foram encontrados indícios de que a biblioteca disponibiliza recursos comprovadamente inovadores.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.  <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;  <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC BENTO GONÇALVES possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

## 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC BENTO GONÇALVES (cód. 4097), por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves - FTEC Bento Gonçalves (cód. 4097), instalado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95700-200, mantido pelo CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA. (cód. 2107), com sede no município de Caxias do

*Sul, no estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC Bento Gonçalves, mediante a transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, pois a instituição atendeu na íntegra os requisitos para tal transformação disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, combinados com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para a transformação em Centro Universitário, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente